



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CONCURSO PÚBLICO
PARA

**Execução da empreitada de
“Construção da Travessa dos Precursores - ligação da Rua da
Regueirinha à Rua Ruy do Vouga”**

Preço base:..... **282.005,05€ (sem IVA)**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

- 1 – Identificação do concurso
- 2 – Entidade adjudicante e consulta do processo
- 3 – Dúvidas, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento
- 4 – Prazo e modo de entrega de proposta eletrónica
- 5 – Indicação do preço
- 6 – Prorrogação do prazo de apresentação de propostas
- 7 – Abertura das propostas, publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
- 8 – Concorrentes
- 9 – Propostas base e propostas com variantes
- 10 – Documentos que instruem as propostas
- 11 – Condições exigidas para apresentação das propostas
- 12 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 13 – Critério de adjudicação e análise e avaliação das propostas
- 14 – Sorteio - Regras de Desempate
- 15 – Notificação da adjudicação
- 16 – Documentos de habilitação
- 17 – Caução
- 18 – Caducidade da adjudicação
- 19 – Contrato
- 20 – Comunicações/notificações dos interessados
- 21 – Negociação e adjudicação por lotes
- 22 – Disposições finais

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA: “Construção da Travessa dos Precursores - ligação da Rua da Regueirinha à Rua Ruy do Vouga”

1 – Identificação do concurso

- 1.1. O presente procedimento de concurso público é realizado nos termos dos artigos 19º, alínea b), e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**), na sua atual redação.
- 1.2. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 12 de outubro de 2022.
- 1.3. O concurso tem como objeto a execução de trabalhos para a empreitada de **“Construção da Travessa dos Precursores - ligação da Rua da Regueirinha à Rua Ruy do Vouga”**.
- 1.4. O preço base é de **282.005,05€** (duzentos e oitenta e dois mil cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa aplicável.
- 1.5. Pela aplicação do estipulado no artigo 71º do CCP considerar-se-á que uma proposta apresentada, que reúna as condições para ser admitida, é de preço anormalmente baixo:
 - Se tiver sido apresentada uma única proposta, quando o seu valor for inferior a 20% do preço base e,



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- Se tiverem sido apresentadas duas ou mais propostas, as que apresentem um preço igual ou inferior em vinte por cento (20%) relativamente à média aritmética dos preços das propostas em condições de serem admitidas.

1.6. A escolha do procedimento de concurso público fundamenta-se em critérios de valor, nomeadamente em função do preço base estimado, ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP.

1.7. O contrato a celebrar é de empreitada de obra pública.

2 – Entidade adjudicante e consulta do processo

2.1- A entidade pública contratante é o Município da Murtosa, com sede na Praça do Município, n.º 1, 3870-101 Murtosa;

2.2- O processo do concurso é constituído pelo Anúncio de Concurso, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

2.3- As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3 – Dúvidas, Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

3.1. Os interessados devem solicitar por escrito, até ao termo do primeiro terço fixado para a apresentação das propostas, na Plataforma Eletrónica de contratação pública AcinGOV na funcionalidade de “Pedidos” e clicando na opção “Pedidos de Esclarecimentos/Retificação” os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento e no mesmo prazo devem também apresentar,



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

se for o caso e clicando na opção “Lista de Erros/Omissões” uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das Peças do Procedimento por si detetados.

- 3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar presta, por escrito, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da Plataforma Eletrónica de contratação pública AcinGOV, os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 3.3 Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas anteriores são imediatamente anexados às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 3.4. As listas previstas no ponto 3.1 quando apresentadas e a decisão do Órgão competente para a decisão de contratar, logo que ocorram, são de imediato comunicadas a todos os interessados, através da Plataforma Eletrónica de contratação pública AcinGOV e são imediatamente anexados às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4 – Prazo e Modo de entrega de proposta eletrónica

- 4.1 As propostas e os documentos que as constituem deverão ser entregues até às 19.00 horas do 15.º dia a contar da data de envio, para publicação, do anúncio em Diário da República.
- 4.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser, realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Plataforma Eletrónica de contratação pública AcinGOV, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes:

Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderá submeter proposta no separador “Propostas” – “Consultar/Editar Propostas” (em caso de dúvida, favor contactar Call Center - 707 451451 da Plataforma Eletrónica AcinGOV).

- 4.3 Os concorrentes deverão sob pena de exclusão, assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições estipuladas no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de Agosto.
- 4.4 Os concorrentes serão os únicos responsáveis pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não sendo admitida nem considerada para apreciação a proposta que dê entrada após a hora e data fixados no ponto 4.1.

5 – Indicação do preço

- 5.1 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 5.2 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 5.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6 – Prorrogação do prazo de apresentação de propostas

- 6.1 A pedido devidamente fundamentado, apresentado por interessado através da plataforma eletrónica «acinGov», solicitando a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, este poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

prorrogado por período considerado adequado, o que aproveita a todos os interessados.

- 6.2 As decisões de prorrogação de prazos cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são anexadas às peças do procedimento, notificadas a todos os interessados e disponibilizadas através da plataforma eletrónica «acinGov».
- 6.3 Se as retificações ou os esclarecimentos às peças do procedimento forem comunicadas após o segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, o prazo para apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.4 Se as retificações às peças do procedimento ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7 – Abertura das propostas, publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 7.1 A Abertura das Propostas será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, pelo Júri do Procedimento, no dia útil seguinte à conclusão do prazo mencionado no ponto 4.1 do presente programa de procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- 7.2 O Júri disponibilizará no dia da abertura do concurso, na plataforma Acingov, a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

8 – Concorrentes

- 8.1 Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, que possuam as seguintes habilitações:

- **1ª Subcategoria da 2ª Categoria** da classe correspondente ao valor global dos trabalhos a realizar;
- **6ª Subcategoria da 2ª Categoria** da classe correspondente ao valor global dos trabalhos de saneamento;
- **11ª Subcategoria da 2ª Categoria** da classe correspondente ao valor global dos trabalhos de sinalização e segurança;
- **1ª Subcategoria da 4ª Categoria** da classe correspondente ao valor global dos trabalhos de Redes Elétricas;
- **9ª Subcategoria da 4ª Categoria** da classe correspondente ao valor global dos trabalhos de Infraestruturas de Telecomunicações;
- **14ª Subcategoria da 4ª Categoria** da classe correspondente ao valor global dos trabalhos da Rede de Distribuição de Gás;
- **1ª Subcategoria da 5ª Categoria** da classe correspondente ao valor global dos trabalhos de Demolições;
- **2ª Subcategoria da 5ª Categoria** da classe correspondente ao valor global dos trabalhos de Terraplanagem.

- 8.2 Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

- 8.3 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 8.4 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

9 – Propostas base e propostas com variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

10 – Documentos que instruem as propostas

- 10.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 10.2 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante em Anexo a este Programa de Procedimento e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão, nos termos do nº 2 do Código dos contratos Públicos:
- a) De acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do Código dos contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- b) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de medições e quantidades de trabalho, preenchida diretamente na plataforma eletrónica;
- c) Um plano de trabalhos, composto por um mapa de trabalhos, um mapa de mão-de-obra e um mapa de equipamento, destinado, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas no Mapa de Medições e Quantidades do projeto de execução e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos, elaborado e apresentado nos seguintes termos:
 - i) Mapa de trabalhos - gráfico de barras, elaborado tendo em atenção o prazo de execução da obra, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os elementos da obra e de progressão dos respetivos trabalhos (pelo menos ao nível de capítulos dos projetos de especialidade que constituem o projeto de execução), com a semana como unidade de tempo, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos (se os houver), que servem de base à programação;
 - ii) Mapa de mão de obra - quadro ou tabela elaborado tendo em atenção o prazo de execução da obra, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando as diferentes categorias de pessoal e do número de homens/dia e total semanal (pelo menos ao nível de capítulos dos projetos de especialidade que constituem o projeto de execução), com a semana como unidade de tempo, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos (se os houver), que servem de base à programação;
 - iii) Mapa de equipamento - quadro ou tabela onde sejam indicados os diferentes tipos e quantidades de equipamentos e máquinas (pelo menos ao nível de capítulos dos projetos de especialidade que constituem o projeto de execução), com a semana como unidade de tempo, mencionando expressamente quais os períodos de



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

suspensão nele incluídos (se os houver), que servem de base à programação;

- d) Plano de pagamentos que deverá estar em correlação e traduzir financeiramente o plano de trabalhos, indicando os montantes mensais e acumulados a pagar;
- e) Outros documentos que o concorrente apresente considerados indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- f) Documento contendo os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- g) O disposto na alínea anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- h) Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- i) Quando se tratar de um agrupamento concorrente estes serão assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11 – Condições exigidas para apresentação das propostas

- 11.1 A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

- 11.2 O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos. Contudo, deverá ser mencionado que ao mesmo acresce este imposto à taxa legal em vigor.

12 – Prazo da obrigação de manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de **66** (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

13 – Critério de adjudicação e análise e avaliação das propostas

- 13.1 A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado pelo fator “Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar” de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 13.2 O júri do procedimento apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los, utilizando a mesma ferramenta.
- 13.3 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas apresentadas a concurso, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- 13.4 Todos os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica e todos os concorrentes serão imediatamente notificados.
- 13.5 Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação, o júri elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, onde irá propor a exclusão das propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº2 do mesmo artigo e a ordenação das restantes.
- 13.6 Os concorrentes serão notificados do respetivo Relatório Preliminar, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 13.7 Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elaborará relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP .
- 13.8 Se da audiência prévia resultar necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia e á elaboração de novo Relatório Final de análise das propostas.
- 13.9 O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 13.10 Caberá ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação;
- 13.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública e para a qual os concorrentes serão convocados, da qual será lavrada ata. A



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ordenação das propostas, por ordem decrescente de classificação, será fixada pela ordem da extração.

14 – Sorteio - Regras de Desempate

- 14.1 O ato público inicia-se com a identificação dos concorrentes e verificação do seu poder de representatividade do concorrente em questão;
- 14.2 Inicia-se o processo de sorteio pela seriação dos concorrentes empatados, que se encontrem presentes no ato público;
- 14.3 A seriação é a determinação da ordem pela qual os concorrentes retirarão a bola que lhes atribuirá a classificação final;
- 14.4 A seriação é feita pelo lançamento de dois dados;
- 14.5 A ordem para o lançamento dos dados pelos concorrentes segue a ordem da data e hora de apresentação das propostas no procedimento em questão, iniciando-se com o concorrente cuja proposta entrou em primeiro lugar na plataforma eletrónica de contratação pública;
- 14.6 A ordenação pela qual os concorrentes retiram a bola, com vista ao apuramento da sua classificação, estabelece-se pela maior pontuação obtida através de um lançamento de dados efetuado por cada um dos concorrentes.
Em caso de empate neste lançamento, o mesmo será repetido o numero de vezes necessário até à inequívoca ordenação dos concorrentes.
- 14.7 O júri procede de seguida à colocação das bolas em saco opaco;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- 14.8 Segue-se a retirada de bola do saco opaco, iniciando o concorrente que alcançou o maior numero de pontos no lançamento dos dados referido anteriormente.
- 14.9 A cor das bolas significa a seguinte ordenação:
- Bola Branca – 1ª Posição
 - Bola Preta - 2ª Posição
 - Bola Azul – 3ª Posição
- Serão acrescentadas tantas bolas quanto o número de propostas empatadas.
- 14.10 Após o sorteio lavra-se a ata do ato público em apreço.
- 14.11 O ato público termina com a assinatura da ata por parte de todos os intervenientes.

15 – Notificação da adjudicação

O Município da Murtosa notificará, através da plataforma eletrónica, a decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 16 do presente Programa de Procedimento.

16 – Documentos de habilitação

16.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov os respetivos documentos de habilitação, designadamente:

- a) Declaração do Anexo II do CCP;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
- i) Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv) Tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por algum dos crimes previstos nas subalíneas da alínea h) do artigo 55.º do CCP, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.
- c) Alvará ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme autorizações descritas no ponto 8.1.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

17 – Caução

- 17.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do contrato, ou seja, do preço contratual.
- 17.2 O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o ponto 17.1, comprovar que prestou caução.
- 17.3 A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário (artigo 296º do CCP).
- 17.4 Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
- 17.5 As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em Anexo a este Programa de Procedimento).
- 17.6 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de da Murtosa, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 17.7 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- 17.8 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
- 17.9 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
- 17.10 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
- 17.11 Todas as despesas derivadas da prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 17.12 A caução e os reforços efetuados serão libertados de acordo com o prescrito no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

18 – Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregar a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 16 deste Programa de Procedimento (artigo 86º do CCP);
- b) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato (artigo 105º do CCP).



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- c) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida, quando aplicável.

19 – Contrato

O contrato será reduzido a escrito e elaborado em suporte de papel, nos termos previstos nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

20 – Comunicações/notificações dos interessados

O Município da Murtosa efetuará todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/informação adicional, através da plataforma eletrónica acingov. Desta forma o Município da Murtosa irá centralizar na plataforma e nesta funcionalidade todas as comunicação entre entidades no âmbito do procedimento.

21 Negociação e adjudicação por lotes

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
Não haverá adjudicações por lotes.

22 Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Anexos

PROPOSTA

[Modelo a que se refere o ponto 10.2 do Programa de Procedimento] (1)

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (2) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de obras públicas de **“Construção da Travessa dos Precusores - ligação da Rua da Regueirinha à Rua Ruy do Vouga”**, a que se refere o Anúncio do Concurso Público publicado no Diário da República nºdatado de, obriga-se a executar aquele, de harmonia e nas condições e termos expressos no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto técnico e legislação aplicável pela quantia de:

Preço Global Proposto de € (Sem IVA)

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

....., de, de

_____ 3)
(Assinatura)

1) Identificação do ponto do Programa de Procedimento onde se solicita a apresentação deste Modelo;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «representante legal».

3) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva. No caso de se tratar de um agrupamento, assinatura do representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinatura de todos os seus membros ou respetivos representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANEXO 2 **Declaração de não impedimento**

{Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do ponto 15.1 do programa do procedimento}

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANEXO 3

{Declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP }

Modelo de garantia bancária

O Banco... (*designação*), com sede em... (*local*), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com capital social de..., presta a favor do Município da Murtosa, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a... (*percentagem*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (*empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com o Município da Murtosa, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 791 238, com sede na Praça do Município, 3870 Murtosa, vai outorgar e que tem por objeto a “**Construção da Travessa dos Precusores - ligação da Rua da Regueirinha à Rua Ruy do Vouga**”.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município da Murtosa, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (*designação da empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos no Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

Data.

O BANCO

Assinatura.....

(com sede em.....)

ou

(Agência de.....)



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANEXO 4

{Declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP}

Modelo de Seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ... (*designação da companhia de seguros*), com sede em ...(*local*), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com capital social de....., presta a favor do Município da Murtosa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (*tomador do seguro*), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (*percentagem*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (*empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela o Município da Murtosa vai outorgar e que tem por objeto a **“Construção da Travessa dos Precursores - ligação da Rua da Regueirinha à Rua Ruy do Vouga”**.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, no prazo de cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município da Murtosa, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (*designação da empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros, não pode opor ao Município da Murtosa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

Data

O BANCO / SEGURADORA

Assinatura.....

(*com sede em*.....)

ou

(*Agência de*.....)

OBS: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, ou quaisquer outras pessoas com poderes para obrigar, devem ser reconhecidas



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANEXO 5

Guia de depósito

Euro: €.....

Vai....., residente (*ou com escritório*) em....., na....., depositar na..... (*sede, filial, agência ou delegação*) da.... (*Instituição*), a quantia de..... (*por extenso em moeda corrente*) (*em dinheiro ou representada por*)....., como caução exigida para a empreitada de **“Construção da Travessa dos Precusores - ligação da Rua da Regueirinha à Rua Ruy do Vouga”**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

Este depósito, fica à ordem do Município de da Murtosa, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 791 238, com sede na Praça do Município, 3870 Murtosa, ao qual deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(*Data*)

(*Assinatura*)